



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 495/2023 DE 29 DE MAIO DE 2023.

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia: 29/05/23 as 10:00 conforme determina o artigo 9, § 1.º de LOM.

“DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2024**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, compreendendo:

- I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - Estrutura e organização do orçamento;
- III - diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
- IV - Disposições sobre arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- V - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- VI - Disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º. As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



§1º. As prioridades de que trata o *caput* deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:

I – Acesso à educação, dentro das atribuições do município, ampliando o nível e a qualidade da escolarização.

II – Promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.

III – Promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.

IV – Promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.

V – Promover melhorias na infraestrutura urbana e no saneamento básico.

VI – Prestar assistência às crianças, adolescentes, aos idosos e à família.

VII – Oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial, sobretudo ações emergenciais de saúde.

VIII – Promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.

IX – Programar ações de planejamento, gestão, transparência e responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.

X- Opoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.

XI – Prestar assistências em Pessoas com Deficiência, Transtornos globais do Desenvolvimento e Transtornos psicológicos e comportamentais.

§ 2º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado por ato próprio da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 4º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



§ 5º. O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º. O Chefe do Poder Executivo do Município poderá firmar convênios com órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipais e entidades privada sem fins lucrativos em todas as áreas para implantação de serviços e ou ações que beneficiam a população.

§ 8º. No decorrer do exercício de que trata esta Lei, fica autorizado o ajuste das Metas Fiscais constantes desta LDO.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI – Atendimento ao programa de equoterapia e equitação e outros programas.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei;
- III – Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64);
- IV – Resumo Geral da Receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64);
- V – Resumo Geral da Despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64);
- VI – Quadro de Detalhamento da Despesa, segundo as categorias econômicas;



VII – Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – tabela explicativa da evolução da receita nos exercícios de 2020 a 2022 e previsão para 2023 e 2024;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças do Poder Executivo, até 30 de julho de 2023, *sua proposta orçamentária* para o exercício financeiro de 2024 observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - O descumprimento do prazo estipulado no *caput* por parte do Legislativo facultará ao Poder Executivo elaborar a proposta do Legislativo nos mesmos moldes do exercício em curso.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES



Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2024, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito, bem como a previsão de recursos para a celebração de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os demais gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências (efetivamente realizadas no exercício anterior) previstas na Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 058/09.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal de Saúde – CMS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal do Idoso – CMI, Conselho Municipal de Educação – CME.

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará no prazo de trinta dias após a publicação desta lei, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2024, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



Art. 25. A Lei Orçamentária para 2024 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder se necessário suplementação de dotações orçamentárias até o limite definido pela Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realocarem recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Remanejamento ou Transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o montante do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, na vigência do Orçamento, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 27. O projeto de lei deverá constar os créditos adicionais e suplementares que serão apresentados ao Legislativo no projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício 2024 até o dia 30 de agosto de 2023.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 29. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

I - atualização da planta genérica de valores do Município, exceto para revisão inflacionária anual que poderá ser procedida por ato próprio do executivo;

II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor vigente;

III - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

V - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;

VI - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;

VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 31. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. No exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2024 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 36. A Lei Orçamentária deverá prever os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 37. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 38. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão em 30% (trinta por cento);

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39. O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2024 concursos públicos para provimento de cargos de caráter efetivo, obedecendo aos limites estampados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



Art. 41. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal e demais interessados, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, através da publicação dos anexos da RREO e RGF no Portal Transparência do Município.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

§ 3º. No decorrer do exercício de que trata esta Lei, fica autorizado os ajustes concernentes à Execução Orçamentária.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



Art. 43. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, no que couber à esfera Municipal.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 45. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2024, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizados.

Art. 49. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no ano anterior.

Art. 50. Se o projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de 2024, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida contraída; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e para manutenção dos mesmos na proporção de 1/12 a cada mês.

Art. 51 - Estabelece como prioridades da Administração para o exercício de **2024** relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

I – Metas Prioritárias de Despesas:

- 1) capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- 2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
- 3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- 4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- 5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;
- 6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
- 7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;



8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;

9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de mortalidade da população, sobretudo ações de prevenção e tratamento da COVID 19 e terapias individuais e coletivas;

11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;

12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;

13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;

14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;

15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;

16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;

17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;

18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;

19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;

20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;

21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;

22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;



24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;

25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;

26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.

27) urbanizar as áreas verdes do município;

28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;

29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;

30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;

31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;

32) criar programas de conscientização ecológica;

33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;

35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;

36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;

37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;

39) implantar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;

40) construir creches;

41) construir unidades de pré-escola;

42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;

43) promover e participar de eventos esportivos.

44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;

45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;

49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;

50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;

51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;

52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.

53) Celebrar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, objetivando prestações de serviços ou ações em prol de pessoas com Deficiência, Transtornos globais do Desenvolvimento e Transtornos psicológicos e comportamentais;

54) Oportunizar tratamento psicológico, reabilitação e psicológica, processos de inclusão, readaptação das pessoas com transtornos psicológicos, comportamentais e globais do desenvolvimento;

55) Treinar e capacitar profissionais para atendimento terapêuticos e;

56) Incentivar núcleos de apoio educacional a alunos com dificuldades escolar

57) e outros programas que poderão ser criados por ato próprio do executivo de acordo com a necessidade.

II – Metas Prioritárias das Receitas:

1) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;

2) manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário.

III – Outras Metas Prioritárias:

1) adequar as despesas correntes à arrecadação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
Gabinete do Prefeito



Art. 52. Para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual para o exercício de 2024, fica autorizada a alteração dos anexos que compõem a presente LDO.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte nove dias de maio de dois mil e vinte três (29/05/2023).



MARCONNI PIMENTA DA SILVA

PREFEITO DE BRITÂNIA/GO



ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

ANEXOS DE METAS FISCAIS:

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS;

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO ATRIMÔNIO LÍQUIDO;

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

DEMONSTRATIVO VI – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

DEMONSTRATIVO VII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

ANEXOS DE RISCOS FISCAIS:

ANEXO DE RISCOS DISCAIS;

DEMAIS ANEXOS:

LDO POR PROGRAMAS;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º § 1º)

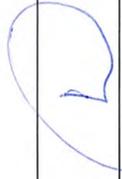
R\$

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026					
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL
Receita Total	42.274.728,63	40.640.961,96	25,00	105,00	42.951.124,29	39.787.258,96	25,00	105,00	43.681.293,40	39.019.905,85	25,00	107,00
Receitas Primárias (I)	41.685.757,17	40.074.752,14	24,00	103,00	42.352.729,29	39.232.942,93	25,00	103,00	43.072.725,69	38.476.280,59	24,00	105,00
Receitas Primárias Correntes	39.685.537,55	38.151.833,84	23,00	98,00	40.320.506,16	37.350.417,40	24,00	98,00	41.005.954,77	36.630.062,21	23,00	100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.541.625,55	2.443.400,84	1,00	6,00	2.582.291,56	2.392.074,82	2,00	6,00	2.626.190,52	2.345.940,31	1,00	6,00
Transferências Correntes	37.078.672,27	35.645.714,55	22,00	92,00	37.671.931,03	34.896.941,59	22,00	92,00	38.312.353,86	34.223.905,11	22,00	94,00
Demais Receitas Primárias Correntes	65.239,73	62.718,45			66.283,57	61.400,99			67.410,39	60.216,79		
Receitas Primárias de Capital	2.000.219,62	1.922.918,30	1,00	5,00	2.032.223,13	1.882.525,53	1,00	5,00	2.066.770,92	1.846.218,38	1,00	5,00
Despesa Total	42.274.728,63	40.640.961,96	25,00	105,00	42.951.124,29	39.787.258,96	25,00	105,00	43.681.293,40	39.019.905,85	25,00	107,00
Despesas Primárias (II)	41.961.958,64	40.340.279,41	25,00	103,00	42.633.349,98	39.492.892,54	25,00	103,00	43.358.116,93	38.731.216,70	25,00	106,00
Despesas Primárias Correntes	38.977.889,19	37.471.533,54	23,00	96,00	39.601.535,42	36.684.407,48	23,00	96,00	40.274.761,52	35.976.897,21	23,00	98,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.317.635,58	17.609.724,65	11,00	45,00	18.610.717,75	17.239.815,23	11,00	45,00	18.927.099,95	16.907.321,20	11,00	46,00
Outras Despesas Correntes	20.660.253,61	19.861.808,89	12,00	51,00	20.990.817,67	19.444.592,25	12,00	51,00	21.347.661,57	19.069.576,01	12,00	52,00
Despesas Primárias de Capital	2.984.069,45	2.868.745,87	2,00	7,00	3.031.814,56	2.808.485,06	2,00	7,00	3.083.355,41	2.754.319,49	2,00	8,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-276.201,47	-265.527,27	-1,00		-280.620,69	-259.949,61	-1,00		-285.391,24	-254.936,11	-1,00	-1,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-276.201,47	-265.527,27	-1,00		-280.620,69	-259.949,61	-1,00		-285.391,24	-254.936,11	-1,00	-1,00
PARÂMETROS												
PIB nominal				2024			2025			2026		
Receita Corrente Líquida - RCL				171.216.000,00			173.955.456,00			176.912.698,75		
				40.274.509,01			40.918.901,15			40.959.175,66		

NOTA EXPLICATIVA



MARCONI PIMENTA DA SILVA
CPF: 561.256.316-72
PREFEITO MUNICIPAL



LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS
CPF: 761.432.011-53
CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

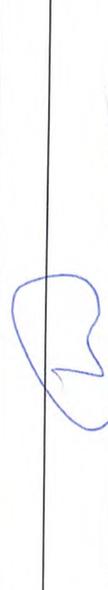
AMF, Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2022	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2022	% PIB	% RCL	VARIÇÃO	
							VALOR	%
Receita Total	30.990.694,74	0,0000	104,5703	20.331,30	0,0000	0,0686	-30.970.363,44	-0,9993
Receitas Primárias (I)	30.866.583,57	0,0000	104,1515	20.331,30	0,0000	0,0686	-30.846.252,27	-0,9993
Despesa Total	30.990.694,74	0,0000	104,5703	2.560.484,77	0,0000	8,6397	-28.430.209,97	-0,9174
Despesas Primárias (II)	30.761.127,43	0,0000	103,7957	2.556.967,71	0,0000	8,6278	-28.204.159,72	-0,9169
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	105.456,14	0,0000	0,3558	-2.536.636,41	0,0000	-8,5592	-2.642.092,55	-25,0539
Dívida Pública Consolidada		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Dívida Consolidada Líquida		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	29.636.232,30	29.636.232,30

NOTA EXPLICATIVA


MARCONI PIMENTA DA SILVA
CPF: 561.256.316-72
PREFEITO MUNICIPAL


LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS
CPF: 761.432.011-53
CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	29.668.923,57	30.990.694,74	4,46	34.150.358,49	10,20	42.274.728,63	23,79	42.951.124,29	1,60	43.681.293,40	1,70	
Receitas Primárias (I)	29.529.497,57	30.866.583,57	4,53	33.964.497,80	10,04	42.044.651,73	23,79	42.717.366,16	1,60	43.443.561,38	1,70	
Despesa Total	29.668.923,57	30.990.694,74	4,46	34.150.358,49	10,20	42.274.728,63	23,79	42.951.124,29	1,60	43.681.293,40	1,70	
Despesas Primárias (II)	29.449.283,97	30.761.127,43	4,45	33.897.696,71	10,20	41.961.958,64	23,79	42.633.349,98	1,60	43.358.116,93	1,70	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	80.213,60	105.456,14	31,47	66.801,09	-36,66	82.693,09	23,79	84.016,18	1,60	85.444,45	1,70	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	29.668.923,57	30.990.694,74	4,46	34.150.358,49	10,20	40.640.961,96	19,01	39.787.258,96	-2,10	39.019.905,85	-1,93	
Receitas Primárias (I)	29.529.497,57	30.866.583,57	4,53	33.964.497,80	10,04	40.419.776,71	19,01	39.570.719,92	-2,10	38.807.543,06	-1,93	
Despesa Total	29.668.923,57	30.990.694,74	4,46	34.150.358,49	10,20	40.640.961,96	19,01	39.787.258,96	-2,10	39.019.905,85	-1,93	
Despesas Primárias (II)	29.449.283,97	30.761.127,43	4,45	33.897.696,71	10,20	40.340.279,41	19,01	39.492.892,54	-2,10	38.731.216,70	-1,93	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	80.213,60	105.456,14	31,47	66.801,09	-36,66	79.497,30	19,01	77.827,38	-2,10	76.326,37	-1,93	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável: MUNICIPIO DE BRITANIA Data: 29/05/2023 hora: 09:29

NOTA EXPLICATIVA



MARCONNI PIMENTA DA SILVA
 CPF: 561.256.316-72
 PREFEITO MUNICIPAL



LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS
 CPF: 761.432.011-53
 CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	12.325.863,23	100,00	12.978.130,92	100,00	12.283.894,86	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.325.863,23	100,00	12.978.130,92	100,00	12.283.894,86	100,00

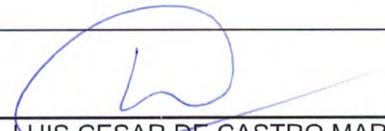
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRITANIA Data: 29/05/2023 hora: 09:30

NOTA EXPLICATIVA


MARCONNI PIMENTA DA SILVA
CPF: 561.256.316-72
PREFEITO MUNICIPAL


LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS
CPF: 761.432.011-53
CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	114.577,06	0,00	0,00
Investimentos	111.060,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.517,06	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
TOTAL	114.577,06	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-114.577,06	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRITANIA Data: 29/05/2023 hora: 09:31

NOTA EXPLICATIVA


MARCONNI PIMENTA DA SILVA
561.256.316-72


LUIS CESAR DE CASTRO
761.432.011-53

ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE BRITANIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						

Fonte:

NOTA EXPLICATIVA


 MARCONNI PIMENTA DA SILVA
 561.256.316-72
 PREFEITO MUNICIPAL



LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS
 761.432.011-53
 CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRITANIA Data: 22/05/2023 hora: 09:34

NOTA EXPLICATIVA

MARCONNI PIMENTA DA SILVA

CPF: 561.256.316-72

PREFEITO MUNICIPAL

LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS

CPF: 761.432.011-53

CONTADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF(LRF,art 4º, § 3º)

R\$

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais : AÇÕES JUDICIAIS QUE ENCONTRA-SE EM TRAMITAÇÃO E OU QUE VENHAM A SER INGRESSADAS CONTRA O MUNICÍPIO, QUE POSSAM MOTIVAR DESEMBOLSO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2019, INCLUSIVE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA.	1.200.000,00	MANTER RESERVA FINANCEIRA QUE SUPORTE O PAGAMENTO DE POSSÍVEIS AÇÕES JUDICIAIS.	1.200.000,00
Demandas Judiciais : DEPÓSITOS JUDICIAIS RELATIVOS A AÇÕES A SEREM IMPETRADAS CONTRA O MUNICÍPIO.	120.000,00	MANTER RESERVA FINANCEIRA QUE SUPORTE O PAGAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS QUE PORVENTURA SEJAM IMPETRADAS CONTRA O MUNICÍPIO	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento : AUMENTO DOS JUROS DAS DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS PARA COM O INSS E PREVIDÊNCIA PRÓPRIA, CASO HOUEVER.	230.000,00	MANTER RESERVA FINANCEIRA QUE GARANTA O PAGAMENTO DOS JUROS.	230.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento : AUMENTOS DOS JUROS DAS DÍVIDAS PARA COM EMPRESAS ESTATAIS (SANEAGO, CELG), FINANCEIRAS (BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) E OUTRAS, CASO HOUEVER.	250.000,00	MANTER RESERVA FINANCEIRA PARA POSSÍVEL QUITAÇÃO DAS DÍVIDAS E NEGOCIAR A DIMINUIÇÃO DE JUROS DAS MESMAS.	250.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.800.000,00	SUBTOTAL	1.800.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação : DIMINUIÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS EM DECORRÊNCIAS DE PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DA ECOMIMIA, ISENTANDO IMPOSTOS COMO IPI E OUTROS, AFETANDO DIRETAMENTE OS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS.	560.000,00	CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS FINANCEIRAS QUE POSSAM ASSEGURAR A SEGURANÇA FINANCEIRA, PROCEDENDO A OTIMIZAÇÃO DA COLETORIA MUNICIPAL NO SENTIDO DE ARRECADAR COM MAIOR EFETIVIDADE AS RENDAS LOCAIS.	560.000,00
Frustração de Arrecadação : DIMINUIÇÃO DAS ARRECADAÇÕES LOCAIS EM CONSEQUÊNCIA DE NÃO PAGAMENTO DE IMPOSTO COMO IPTU, ISSQN, ITBI E OUTROS.	340.000,00	DIMINUIÇÃO DAS ARRECADAÇÕES LOCAIS EM CONSEQUÊNCIA DE NÃO PAGAMENTO DE IMPOSTO COMO IPTU, ISSQN, ITBI E OUTROS.	340.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais : REALIZAÇÃO DE DESPESAS NÃO PASSÍVEIS DE PREVISÃO EM	1.220.000,00	REALIZAÇÃO DE DESPESAS NÃO PASSÍVEIS DE PREVISÃO EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTA DE	1.220.000,00
SUBTOTAL	2.120.000,00	SUBTOTAL	2.120.000,00
TOTAL	4.170.000,00	TOTAL	4.170.000,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável MUNICÍPIO DE BRITANIA Data: 22 de mai de 2023 09:35:19

NOTA EXPLICATIVA

MARCONNI PIMENTA DA SILVA
561.256.316-72

LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS
761.432.011-53



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF(LRF,art 4º, § 3º)

R\$

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTA DE CALAMIDADE PÚBLICA (ENCHENTES, VENDAVAIS, GRANIZO, ESTIAGEM, GEADA, SURTOS EPIDÊMICOS).		CALAMIDADE PÚBLICA (ENCHENTES, VENDAVAIS, GRANIZO, ESTIAGEM, GEADA, SURTOS EPIDÊMICOS).	
Outros Riscos Fiscais : REALIZAÇÃO DE DESPESAS NÃO PASSÍVEIS DE PREVISÃO EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTA DE CALAMIDADE PÚBLICA (ENCHENTES, VENDAVAIS, GRANIZO, ESTIAGEM, SURTOS EPIDÊMICOS, PANDEMIA DA COVID 19)	250.000,00	BUSCAR RECURSO NAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO ZELANDO PELA LIQUIDEZ DAS CONTAS MEDIANTE A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, CENTRALIZANDO TODOS OS ESFORÇOS NA URGÊNCIA APRESENTADA.	250.000,00
SUBTOTAL	2.370.000,00	SUBTOTAL	2.370.000,00
TOTAL	4.170.000,00	TOTAL	4.170.000,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRITANIA Data: 22 de mai de 2023 09:35:19

NOTA EXPLICATIVA

MARCONNI PIMENTA DA SILVA
561.256.316-72

LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS
761.432.011-53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0001 MANUTENCAO DA CAMARA	MANUTENCAO DO LEGISLTATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.001 - CONST/ AMPL/REFOR/ PREDIO DA CÂMARA	PORCENTAGEM	29,59	17.443,04
01.01.031.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	88.044,81
01.01.031.2.041 - MANUTENÇÃO DA CAMARA	PORCENTAGEM	29,59	1.220.754,11
01.01.031.2.042 - CONVENIO COM A UVG	PORCENTAGEM	29,59	13.605,94
01.01.031.2.310 - ATIVIDADE DO PLENARIO DA CÂMARA	PORCENTAGEM	55,32	1.329.321,40
01.01.846.2.132 - PAGAMENTO DE INSS PARTE PATRONAL	PORCENTAGEM	29,59	318.694,24
TOTAL DA UNIDADE			2.987.863,54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICIPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0003 ADMINISTRACAO	DAR MELHOR CONDICOOES DE TRABALHO E SUSTENTACAO A ADMINISTRACAO MUNICIPAL E DAR UM CORRETO ATENDIMENTO AOS MUNICIPES.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.122.1.026 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	PORCENTAGEM	29,59	6.296,67
02.04.122.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	11.328,86
02.04.122.2.002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	PORCENTAGEM	29,59	564.950,07
02.04.122.2.157 - OUVIDORIA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	29,59	4.272,04
03.04.122.1.063 - CONST/ AMPL/REFOR/ CENTRO	PORCENTAGEM	29,59	11.368,42
03.04.122.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	4.492,07
03.04.122.2.003 - MANUTENCAO DA SEC DE ADMINISTRACAO	PORCENTAGEM	29,59	2.042.619,86
03.04.122.2.069 - CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES	PORCENTAGEM	29,59	47.921,29
03.04.122.2.071 - TREINAMENTO CAPAC. SERVIDORES	PORCENTAGEM	29,59	908,40
TOTAL DA UNIDADE			2.694.157,68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICÍPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0004 FINANÇAS	FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.123.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	5.859,24
04.04.123.2.005 - MANUTENÇÃO DA SEC DE FINANÇAS	PORCENTAGEM	29,59	358.028,95
04.04.123.2.038 - PRECATORIOS	PORCENTAGEM	29,59	243.386,96
04.04.123.2.076 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTABIL	PORCENTAGEM	30,49	408.507,00
04.04.123.2.077 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA	PORCENTAGEM	29,59	153.288,86
04.04.123.2.079 - PAGAMENTO DIV. PACTUADA PARC. INSS	PORCENTAGEM	29,59	195.307,93
04.04.123.2.080 - ENCARGOS PASEP	PORCENTAGEM	29,59	254.633,89
04.04.123.2.149 - PAGAMENTO DIV. PACTUADA PARCELAMENTO	PORCENTAGEM	29,59	114.171,70
04.28.846.2.132 - PAGAMENTO DE INSS PARTE PATRONAL	PORCENTAGEM	22,59	569.994,32
TOTAL DA UNIDADE			2.303.178,85

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICIPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0010 CONTOLE INTERNO	FISCALIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS DOS GESTORES MUNICIPAIS.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.124.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	151,42
02.04.124.2.054 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	PORCENTAGEM	29,59	155.925,03
TOTAL DA UNIDADE			156.076,45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICIPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0011 URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	PROPORCIONAR MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA POPULACAO, SAUDE, E FACILIDADE PARA SE DESLOCAR DE SUAS CASAS.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.15.451.1.011 - CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE VIAS	PORCENTAGEM	29,59	85.121,32
09.15.451.1.064 - CONSTRUÇÃO DE FOSSAS ASSEPTICAS	PORCENTAGEM	29,59	34.559,23
09.15.451.1.065 - CONST./AMPL./MANUT.REDE DE ESGOTO	PORCENTAGEM	29,59	2.929,63
09.15.451.1.069 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	PORCENTAGEM	29,59	3.028,24
09.15.451.1.102 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	151,42
09.15.451.1.305 - CONSTRUÇÃO DE PORTOS/ITACAIU/LAGO	PORCENTAGEM	29,59	25.632,27
09.15.452.1.073 - CONST/REFO/AMPL/ PRAÇAS PARQUES	PORCENTAGEM	29,59	878,87
09.15.452.1.092 - CONST/REF/AMPLIAÇÃO RODOVIARIA	PORCENTAGEM	29,59	878,87
09.15.452.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	878,87
09.15.452.2.022 - MANUTENCAO DA SEC DE OBRAS SERV	PORCENTAGEM	26,96	2.253.394,72
09.15.452.2.106 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E	PORCENTAGEM	29,59	4.101,43
09.15.452.2.119 - MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA	PORCENTAGEM	29,59	2.050,71
09.15.452.2.305 - MANUTENÇÃO DOS PORTOS/ITACAIU/LAGO	PORCENTAGEM	29,59	8.174,61
TOTAL DA UNIDADE			2.421.780,19

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - MUNICIPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0014 AGRICULTURA	DAR INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.20.606.1.016 - CONSTRUCAO DE TANQUES E REPRESAS	PORCENTAGEM	29,59	605,65
11.20.606.1.017 - AQUISICAO DE TRATOR	PORCENTAGEM	29,59	81.745,97
11.20.606.1.084 - CONST/REFO/AMPL/MATADOURO PUBLICO	PORCENTAGEM	29,59	908,48
11.20.606.1.085 - CONST/REFO/AMPL/ PQ. EXPOS.	PORCENTAGEM	29,59	3.028,25
11.20.606.2.027 - MANUTENCAO DA SEC DA AGRICULTURA	PORCENTAGEM	29,59	11.094,69
11.20.606.2.028 - CONVENIO COM A AGENCIA RURAL	PORCENTAGEM	29,59	25.547,43
11.20.606.2.029 - REALIZACAO DE EVENTOS EDUCATIVOS	PORCENTAGEM	29,59	878,88
TOTAL DA UNIDADE			123.809,35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICIPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0015 MANUTENCAO SEC.TURISMO IND.COMERCIO	PROMOVER FESTIVIDADES EM PARCERIAS COM OUTRAS ENTIDADES, INCENTIVAR AO TURISMO E COMERCIO DA REGIAO.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.23.691.1.083 - CONST/REFO/AMPL/ DE FEIRAS COBERTA	PORCENTAGEM	29,59	585,91
12.23.691.2.030 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMERCIO	PORCENTAGEM	29,59	878,88
12.23.694.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	878,87
12.23.694.2.031 - BANCO DO POVO	PORCENTAGEM	29,59	878,88
12.23.695.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	878,87
12.23.695.2.032 - MANUTENCAO DA SEC IND COM E TURISMO	PORCENTAGEM	29,59	342.910,57
12.23.695.2.033 - PROGRAMA DE INCETIVO AO TURISMO	PORCENTAGEM	29,59	5.859,24
12.23.695.2.067 - RECEPÇÕES, FESTIVIDADES E	PORCENTAGEM	29,59	258.285,96
TOTAL DA UNIDADE			611.157,18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICIPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0018 TRANSPORTES	MELHORAMENTO PARA AO TRANSITO PROPORCIONANDO MELHORES CONDICÕES DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DO MUNICIPIO.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.26.782.1.087 - CONST/REFO/MANUTENÇÃO PONTES	PORCENTAGEM	29,59	878,87
13.26.782.1.088 - CONSTR/REFO/MANUTENÇÃO DE BUEIROS	PORCENTAGEM	29,59	878,87
13.26.782.1.089 - CONSTR/REFO/MANUTENÇÃO DE MATA-	PORCENTAGEM	29,59	878,87
13.26.782.1.090 - CONSTR/REFO/MANUTENÇÃO DE MANILHAS	PORCENTAGEM	29,59	3.028,25
13.26.782.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	1.514,13
13.26.782.1.104 - AQUIS. VEICULOS, MAQUINAS E	PORCENTAGEM	29,59	2.929,63
13.26.782.2.035 - CONVENIO/AGETOP	PORCENTAGEM	29,59	2.338,97
13.26.782.2.117 - MANUT. TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS	PORCENTAGEM	29,59	1.057.506,02
13.26.782.2.154 - MANUTENÇÃO DA CID	PORCENTAGEM	29,59	976,54
TOTAL DA UNIDADE			1.070.930,15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICÍPIO DE BRITÂNIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0019 ESPORTE E LAZER	INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES COLETIVOS, DOTANDO AO MUNICÍPIO DE BOAS PRACAS ESPORTIVAS E PISTAS DE COOPER E EQUIPAMENTOS DE GINASTICA AS MARGENS DO LAGO DOS TIGRES.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.27.812.1.078 - CONSTR/ QUADRAS	PORCENTAGEM	29,59	3.028,26
15.27.812.1.079 - CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	PORCENTAGEM	29,59	878,87
15.27.812.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	878,87
15.27.812.2.037 - MANUTENCAO DO DESPORTO E LAZER	PORCENTAGEM	29,59	241.759,15
15.27.812.2.099 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	PORCENTAGEM	29,59	5.132,46
TOTAL DA UNIDADE			251.677,61

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICIPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0101 POLICIAMENTO MILITAR	POLICIAMENTO MILITAR		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.06.181.1.070 - CONST/REF/AMPLIAÇÃO CADEIA PUBLICA	PORCENTAGEM	29,59	3.153,16
03.06.181.1.107 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PATRULHAMENTO	PORCENTAGEM	29,59	157,66
03.06.181.2.082 - MANUTENÇÃO JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	PORCENTAGEM	29,59	2.888,42
03.06.181.2.083 - MANUTENÇÃO DA POLICIA CIVIL	PORCENTAGEM	29,59	7.750,68
03.06.181.2.084 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PUBLICA	PORCENTAGEM	29,59	61.346,71
03.06.181.2.086 - CONV. COM A SECRETARIA DE SEG. PUBLICA	PORCENTAGEM	29,59	630,60
03.06.181.2.087 - IMPLANT. E MANUTENÇÃO DA GUARDA	PORCENTAGEM	29,59	630,60
03.28.846.2.132 - PAGAMENTO DE INSS PARTE PATRONAL	PORCENTAGEM	29,59	157,66
TOTAL DA UNIDADE			76.715,49

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - MUNICÍPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0403 ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.12.361.1.071 - CONSTR/REFO/AMPLI/ DE ESCOLAS	PORCENTAGEM	29,59	256.085,56
08.12.361.1.072 - CONST/REFO/AMPL/ QUAD. ESPORTI	PORCENTAGEM	29,59	17.072,36
08.12.361.1.103 - AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ TRANSP. ESCOLAR	PORCENTAGEM	29,59	571.100,41
08.12.361.2.015 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PORCENTAGEM	29,59	1.981.213,52
08.12.361.2.016 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	PORCENTAGEM	29,59	204.975,67
08.12.361.2.104 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	PORCENTAGEM	29,59	1.135.977,47
08.12.361.2.132 - PAGAMENTO DE INSS PARTE PATRONAL	PORCENTAGEM	29,59	429.677,38
08.12.361.2.133 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	PORCENTAGEM	29,59	1.550.392,64
08.12.361.2.134 - MANUTENCAO DO TELECENTRO	PORCENTAGEM	29,59	1.171,84
08.12.361.2.151 - MANUTENÇÃO DO PNAE	PORCENTAGEM	29,59	292,96
08.12.361.2.152 - MANUTENÇÃO DO PNATE	PORCENTAGEM	29,59	292,96
08.12.361.2.153 - MANUTENÇÃO DO PDDE	PORCENTAGEM	29,59	292,96
TOTAL DA UNIDADE			6.148.545,73

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICÍPIO DE BRITÂNIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0404 ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.12.361.2.021 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	PORCENTAGEM	29,59	1.362,62
08.12.361.2.070 - AQUIS. VEIC. MOVEIS E EQUIP. INFORMATICA	PORCENTAGEM	29,59	292,96
TOTAL DA UNIDADE			1.655,58

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICIPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0406 ENSINO MEDIO	ENSINO MEDIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.12.362.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	302,79
08.12.362.2.017 - MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO	PORCENTAGEM	29,59	1.352,79
TOTAL DA UNIDADE			1.655,58

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICIPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0407 ENSINO PROFISSIONAL	ENSINO PROFISSIONAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.12.363.2.018 - MANUTENCAO DO ENSINO PROFISSIONAL	PORCENTAGEM	29,59	5.370,96
TOTAL DA UNIDADE			5.370,96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICIPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0408 ENSINO INFANTIL	ENSINO INFANTIL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.12.365.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	3.222,59
08.12.365.2.019 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	PORCENTAGEM	29,59	2.827,23
TOTAL DA UNIDADE			6.049,82

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICIPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0409 CRECHE MUNICIPAL	CRECHE MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.12.365.1.082 - CONST/REFO/AMPLI/ CRECHE MUNICIPAL	PORCENTAGEM	29,59	878,87
08.12.365.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	292,96
08.12.365.2.020 - MANUTENCAO DA CRECHE MUNICIPAL	PORCENTAGEM	29,59	40.928,70
TOTAL DA UNIDADE			42.100,53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICIPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0410 BIBLIOTECA MUNICIPAL	BIBLIOTECA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.12.361.1.081 - CONST/REFO/AMPL/ BIBLIOTECA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	29,59	878,87
08.12.361.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	1.968,08
08.12.361.2.096 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	29,59	747,23
TOTAL DA UNIDADE			3.594,18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICIPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0411 EDUCAÇÃO CULTURA E ARTE	EDUCAÇÃO CULTURA E ARTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.12.392.1.080 - CONST/REFO/AMPL/ CENTRO CULTURA E	PORCENTAGEM	29,59	585,91
08.12.392.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	585,91
08.12.392.2.097 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E ARTE	PORCENTAGEM	29,59	4.492,08
TOTAL DA UNIDADE			5.663,90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICIPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0412 SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA	SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.15.452.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	878,87
09.15.452.2.102 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	PORCENTAGEM	29,59	56.644,44
TOTAL DA UNIDADE			57.523,31

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICÍPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0413 SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.15.452.2.108 - MANUTENÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	29,59	643.659,20
TOTAL DA UNIDADE			643.659,20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICÍPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0414 CONSERVAÇÃO CEMITERIO MUNICIPAL	CONSERVAÇÃO CEMITERIO MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.15.452.2.105 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	PORCENTAGEM	29,59	2.636,65
TOTAL DA UNIDADE			2.636,65

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICIPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0415 CONSÓRCIO PÚBLICO	IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICIPIO PARA A REALIZAÇÃO DE RATEIO DE GASTOS NO MUNICIPIO DE BRITANIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.123.2.150 - PROJETO. ATIV. TRANSF. CONSÓRCIO	PORCENTAGEM	29,59	9.765,41
TOTAL DA UNIDADE			9.765,41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - MUNICIPIO DE BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVAS PARA CONTINGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	PORCENTAGEM	29,59	117.184,75
TOTAL DA UNIDADE			117.184,75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO DE GESTAO DO FUNDEB BRITÂNIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0405 MANUTENCAO DO FUNDEB	Manutencao e/ou construcoes e aquisicoes de imoveis e veiculos no Fundo de Gestao do Fundef.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.12.361.1.048 - CONST. REF. AMPL.ESCOLAS ENS.	PORCENTAGEM	54,73	247.580,00
01.12.361.1.105 - AQUIS. VEICULOS E PERMANENTES P/	PORCENTAGEM	44,09	350.054,96
01.12.361.2.306 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70 %	PORCENTAGEM	32,51	3.331.567,74
01.12.361.2.307 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30 %	PORCENTAGEM	22,23	956.831,05
TOTAL DA UNIDADE			4.886.033,75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO DE GESTAO DO FUNDEB BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0409 CRECHE MUNICIPAL	CRECHE MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.12.365.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	7.873,40
01.12.365.2.100 - MANUTENCAO DA CRECHE MUNICIPAL DO	PORCENTAGEM	29,59	25.910,23
TOTAL DA UNIDADE			33.783,63

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0007 SAUDE		MELHORAMENTO NAS INSTALACOES QUE ATENDEM A POPULACAO.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.301.2.156 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE		PORCENTAGEM	29,59	87.199,75
TOTAL DA UNIDADE				87.199,75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0415 CONSÓRCIO PÚBLICO	IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO PARA A REALIZAÇÃO DE RATEIO DE GASTOS NO MUNICÍPIO DE BRITANIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.122.2.150 - PROJETO. ATIV. TRANSF. CONSÓRCIO	PORCENTAGEM	29,59	75.118,42
TOTAL DA UNIDADE			75.118,42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1004 GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE	MELHORAMENTO NAS INSTALACOES QUE ATENDEM A POPULACAO.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.122.2.044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	28,96	5.308.981,69
01.10.122.2.058 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL	PORCENTAGEM	29,59	50.220,63
01.10.122.2.124 - ENFRENTAMENTO AO COVID 19	PORCENTAGEM	29,59	202.614,13
01.10.122.2.302 - CAMPANHA VACINAÇÃO COVID - 19	PORCENTAGEM	29,59	102.182,40
01.28.846.2.132 - PAGAMENTO DE INSS PARTE PATRONAL	PORCENTAGEM	29,59	938.328,52
TOTAL DA UNIDADE			6.602.327,37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1006 ATENÇÃO BÁSICA	MELHORAMENTO NAS INSTALACOES QUE ATENDEM A POPULACAO.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.301.1.062 - CONST./REF./AMPLIAÇÃO POSTOS DE SAUDE	PORCENTAGEM	29,59	31.284,03
01.10.301.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	54,90	101.204,01
01.10.301.1.108 - AQUIS. UNIDADE MOVEL	PORCENTAGEM	29,59	445,19
01.10.301.2.053 - MANUT. PROG. AGENTE COMUNITARIO SAUDE	PORCENTAGEM	29,59	497.305,71
01.10.301.2.072 - MANUTENÇÃO DO PROG. SAUDE FAMILIA -	PORCENTAGEM	29,59	2.339.274,45
01.10.301.2.074 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	PORCENTAGEM	29,59	311.173,84
TOTAL DA UNIDADE			3.280.687,23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1008 ATENÇÃO DE MAC. AMBULATORIAL HOSPITALAR	MELHORAMENTO NAS INSTALACOES QUE ATENDEM A POPULACAO.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.302.1.023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PORCENTAGEM	54,13	125.759,34
01.10.302.1.061 - CONST./ REF. /AMPLIAÇÃO HOSP.MUNICIPAL	PORCENTAGEM	29,59	34.559,53
01.10.302.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	6.768,98
01.10.302.2.055 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	PORCENTAGEM	29,59	2.074.276,50
01.10.302.2.155 - MANUTENÇÃO DO SAMU	PORCENTAGEM	30,21	558.049,95
TOTAL DA UNIDADE			2.799.414,30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1010 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	MELHORAMENTO NAS INSTALACOES QUE ATENDEM A POPULACAO.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.303.1.099 - REFORMA FARMACIA BASICA	PORCENTAGEM	29,59	10.917,72
01.10.303.2.064 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA	PORCENTAGEM	29,59	303.412,71
TOTAL DA UNIDADE			314.330,43

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1012 VIGILÂNCIA EM SAÚDE		MELHORAMENTO NAS INSTALACOES QUE ATENDEM A POPULACAO.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.304.1.068 - CONST ./INSTAL. DE KITS SANITARIOS		PORCENTAGEM	29,59	2.929,63
01.10.304.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS		PORCENTAGEM	29,59	4.992,96
01.10.304.2.045 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA		PORCENTAGEM	29,59	105.805,69
01.10.304.2.090 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA		PORCENTAGEM	29,59	908,56
01.10.305.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS		PORCENTAGEM	29,59	7.873,46
01.10.305.2.046 - MANUTENÇÃO DA PREV. COMBATE - DENGUE		PORCENTAGEM	29,59	12.656,15
TOTAL DA UNIDADE				135.166,45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUNICIPAL DO FMDCA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0016 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Dar sustentação e acompanhamento a criança e ao Adolescente para seu melhor desenvolvimento e integração na sociedade.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.14.243.1.100 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DO FMDCA	PORCENTAGEM	29,59	10.917,72
01.14.243.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	10.917,72
01.14.243.2.131 - AÇÕES DO FUNDO M. DIR CRIANÇA	PORCENTAGEM	29,59	50.220,59
01.14.243.2.138 - PESQUISA E DIAGNÓSTICO DA CRIANÇA	PORCENTAGEM	29,59	34.936,67
TOTAL DA UNIDADE			106.992,70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0005 ASSISTENCIA SOCIAL	Assistencia e apoio ao Idoso e pessoas carentes do municipios lhe proporcionando condições digna de vida.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.08.244.1.094 - CONST/REFO/AMPL/ DO C.R.A.S	PORCENTAGEM	29,59	56.014,20
01.08.244.1.095 - CONST/REFO/AMPL/ C.R.E.A.S	PORCENTAGEM	29,59	2.043,66
01.08.244.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	315,26
01.08.244.2.122 - MANUTENÇÃO DO C.R.A.S / P.A.I.F	PORCENTAGEM	29,59	294.215,35
01.08.244.2.123 - MANUTENÇÃO DO C.R.E.A.S	PORCENTAGEM	29,59	1.576,45
01.16.482.1.031 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	PORCENTAGEM	29,59	878,90
01.16.482.1.098 - PROGRAMA MORAR MELHOR	PORCENTAGEM	29,59	878,87
01.16.482.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	151,42
01.16.482.1.102 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	157,66
01.16.482.2.130 - MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	PORCENTAGEM	29,59	605,69
TOTAL DA UNIDADE			356.837,46

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 07 - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0024 SERVIÇO DE CONVIVENCIA FORT. DE VINCULO	Assistencia a criança e adolescente e apoio ao Idoso e pessoas carentes do municipios lhe proporcionando condições digna de vida.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.08.241.1.093 - CONST/REFO/AMPL/ ABRIGO DOS IDOSOS	PORCENTAGEM	29,59	15.141,18
01.08.243.1.096 - CONST/REFO/AMPL/ DO P.E.T.I	PORCENTAGEM	29,59	427,20
01.08.243.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	315,29
01.08.243.2.303 - MANUTENÇÃO DO SCFV	PORCENTAGEM	29,59	59.947,02
TOTAL DA UNIDADE			75.830,69

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0026 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA	Assistencia criança e adolescente do municipios lthe proporcionando condições digna de vida.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.08.243.1.097 - CONST/REFO/AMPL/ CONSELHO TUTELAR	PORCENTAGEM	29,59	15.141,22
01.08.243.2.129 - MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR	PORCENTAGEM	29,59	226.182,19
TOTAL DA UNIDADE			241.323,41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0028 IND. GESTÃO DESCENT. BOLSA FAMILIA	Assistencia pessoas carentes do municipios lhe proporcionando condições digna de vida.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.08.244.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	34.060,82
01.08.244.2.126 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	PORCENTAGEM	29,59	14.084,83
TOTAL DA UNIDADE			48.145,65



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 07 - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0030 IND. GESTÃO DESCENTR. BOLSA FAMILIA SUAS	manutenção da gestão do municipios lhe proporcionando condições digna de vida.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.08.122.2.136 - MANUTENCAO DO IGD SUAS	PORCENTAGEM	29,59	30.285,25
TOTAL DA UNIDADE			30.285,25

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 07 - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL BRITANIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0083 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		ATENDIMENTO AS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.08.244.2.159 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		PORCENTAGEM	29,59	139.668,97
TOTAL DA UNIDADE				139.668,97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0084 Enfrentamento da Emergência de Saúde	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Corona vírus		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.08.244.2.301 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID 19	PORCENTAGEM	29,59	55.536,59
TOTAL DA UNIDADE			55.536,59

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL BRITANIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1002 GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assistencia a população do municipios lhe proporcionando condições digna de vida.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.08.122.1.013 - AQUISICAO DE IMOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	1.514,13
01.08.122.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	12.979,32
01.08.122.2.121 - MANUTENÇÃO DO F.M.A.S	PORCENTAGEM	29,59	946.326,16
01.08.122.2.146 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL	PORCENTAGEM	29,59	15.797,74
01.08.122.2.160 - PROGRAMA VALE GÁS	PORCENTAGEM	29,59	95.370,29
01.08.122.2.304 - CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	PORCENTAGEM	29,59	156.679,77
01.08.241.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PORCENTAGEM	29,59	32.753,14
01.28.846.2.132 - PAGAMENTO DE INSS PARTE PATRONAL	PORCENTAGEM	29,59	162.337,67
TOTAL DA UNIDADE			1.423.758,22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FUMMA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0012 GESTAO AMBIENTAL		MANTER A GESTAO AMBIENTAL, FISCALIZACAO E PRESERVACAO DOMEIO AMBIENTE.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.18.152.1.015 - PROGRAMA DE PROTECAO AO LAGO DOS		PORCENTAGEM	29,59	56.960,60
08.18.541.1.101 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS		PORCENTAGEM	29,59	35.600,37
08.18.541.2.011 - CONSORCIO PUBLICO		PORCENTAGEM	29,59	28.480,29
08.18.541.2.110 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MEIO AMBIENTE		PORCENTAGEM	33,71	1.413.403,32
08.18.542.2.024 - CONTROLE AMBIENTAL		PORCENTAGEM	29,59	1.171,84
08.18.543.2.025 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS		PORCENTAGEM	29,59	35.600,39
08.18.544.2.026 - RECURSOS HIDRICOS		PORCENTAGEM	29,59	2.725,43
TOTAL DA UNIDADE				1.573.942,24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 09 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0005 ASSISTENCIA SOCIAL	Assistencia e apoio ao Idoso e pessoas carentes do municipios lhe proporcionando condições digna de vida.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.08.241.2.125 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO	PORCENTAGEM	29,59	11.392,14
09.08.241.2.300 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO	PORCENTAGEM	29,59	202.210,09
TOTAL DA UNIDADE			213.602,23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1013 MANUTENÇÃO DO FMDM	MANUTENÇÃO DO FMDM		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
21.08.422.2.308 - MANUTENÇÃO DO FMDM	PORCENTAGEM	29,21	24.758,00
TOTAL DA UNIDADE			24.758,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

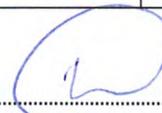
ÓRGÃO....: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1014 DEFESA DE IGUALDADE RACIAL		DEFESA DE IGUALDADE RACIAL	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.04.122.2.309 - MANUTENÇÃO DO FMIR	PORCENTAGEM	34,37	27.233,80
TOTAL DA UNIDADE			27.233,80
TOTAL GERAL			42.274.728,63



MARCONNI PIMENTA DA SILVA

561.256.316-72

PREFEITO MUNICIPAL



LUIS CESAR DE CASTRO-MARTINS

761.432.011-53

CONTADOR